

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO CMCI online

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

### PROCURADORIA LEGISLATIVA

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/2022

INICIATIVA: Vereador Adriano Pereira Verediano (Mestre Gelinho)

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do vereador Adriano Pereira Verediano "Dispõe sobre denominação de logradouro".

Fica denominada "Rua: **Guardiões**" hoje reconhecida como Rua nova (sequencial 222223), iniciando na Rua Adão Matielo, sem saída, localizada no distrito de Gironda, em Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

Nota-se que a proposta atende aos requisitos exigidos na Lei nº 5445/2003 quanto a denominação dos bairros e logradouros da área urbana da sede do município, especialmente os artigos 4º, III, § 1º determinam o seguinte:

**Art. 4º** As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

III – instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"













## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO

CMCI online

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

§ 1º O início e final da via pública, para fins de numeração, será definido pela Lei que denominou o logradouro.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei não vícios de legalidade, e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de setembro de 2022.

ALEX VAILLANT FARIAS Procurador Legislativo Geral OAB/ES 13.356

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

